





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas**

*IV - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.*

No mais, ressalta-se que, nos termos do artigo 520, § 5º do CPC, é perfeitamente possível o cumprimento provisório de sentença que reconheça obrigação de fazer, sendo este o caso em apreço.

Preenchidos, *a priori*, os requisitos dos arts. 520 e ss c/c 536, *caput*, do CPC, adote as seguintes providências:

1. **INTIME-SE**, pessoalmente, o executado para, no prazo de 15 dias, promover o imediato cumprimento da obrigação, nos termos da Sentença/Acórdão, sob pena de multa e outras sanções cabíveis;

2. Advirta-se, ainda, nos termos do art. 536, § 3º, do CPC, que o **descumprimento injustificado** da ordem também implica em litigância de má-fé e crime de desobediência;

3. **INTIME-SE**, ainda, o executado para, em 30 (trinta) dias, se quiser, apresentar, nos próprios autos, **impugnação**, conforme disciplina o art. 535 do novo Código de Processo Civil;

4. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, **INTIME-SE** a parte contrária (impugnada/exequente) para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

**b) Da liquidação individual provisória de sentença coletiva - obrigação de pagar**

Em relação ao pedido de liquidação de sentença, conforme pleiteado na exordial, esta será processada após o cumprimento da obrigação de fazer.

**Intimem-se. Cumpra-se.**

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

---

Documento eletrônico assinado por **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **9414874v4** e do código CRC **b8fdebbe**.

0036617-87.2023.8.27.2729

9414874.V4



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas**

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
Data e Hora: 20/9/2023, às 12:29:43

---

**0036617-87.2023.8.27.2729**

**9414874 .V4**